

TRANSPORTES





LINHAS MAIS RECLAMADAS

Ranking Negativo para Fiscalização Direcionada

Conduta - Auxiliar

ANO VII- Nº 10





	Linhas	RTR	Consórcio	Classificação	Total
1	422	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	132,52
2	828	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	80,25
3	845	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	80,25
4	517	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	59,76
5	954	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	57,68
6	679	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÕES	56,56
7	583	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	56,25
8	435	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	55,92
9	891	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	55,85
10	410	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	55,51
11	118	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	53,02
12	217	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	53,02
13	247	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	49,95
14	456	3	INTERNORTE	INTER-REGIÕES	47,78
15	843	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	47,07
16	457	3	INTERNORTE	INTER-REGIÕES	46,53
17	853	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	46,49
18	636	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	44,84
19	399	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	43,10
20	870	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÃO	41,99
21	548	2	INTERSUL	INTER-REGIÕES	41,92
22	106	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	41,51
23	455	3	INTERNORTE	INTER-REGIÕES	40,75
24	856	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	40,67
25	409	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	38,37
26	201	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	36,02

27	807	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	35,94
28	582	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	35,63
29	607	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	35,16
30	685	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÕES	34,43
31	433	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	33,85
32	693	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	33,10
33	537	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	33,03
34	625	3	INTERNORTE	INTER-REGIÕES	32,85
35	855	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	32,28
36	434	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	31,87
37	2309	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	31,85
38	554	2	INTERSUL	INTER-REGIÕES	31,73
39	323	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	31,47
40	390	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	31,40
41	890	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	31,05
42	432	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	30,91
43	321	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	30,67
44	352	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	30,59
45	426	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	30,39
46	353	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	30,14
47	581	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	30,04
48	298	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	29,96
49	606	3	INTERNORTE	INTER-REGIÕES	29,88
50	331	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	29,61
51	322	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	29,58
52	483	3	INTERNORTE	INTER-REGIÕES	29,52

A Classificação Final apresenta o resultado da aplicação da metodologia nos meses de agosto, setembro e outubro de 2016.

A média de pontos entre as linhas é de **17,13%** e a tolerância é de **18,85%**

CLASSIFICAÇÃO GERAL

LINHAS ACIMA DA TOLERÂNCIA

53	309	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	28,03
54	105	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	27,91
55	497	3	INTERNORTE	INTER-REGIÕES	27,51
56	374	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	27,36
57	361	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	27,33
58	369	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	27,27
59	104	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	27,23
60	854	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	27,12
61	306	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	27,04
62	7	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	26,94
63	338	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	26,89
64	873	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	26,63
65	220	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	26,59
66	393	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	26,48
67	100	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	26,15
68	368	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	26,13
69	841	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	25,98
70	107	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	25,82
71	608	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	25,75
72	883	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	25,60
73	667	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	25,31
74	415	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	25,13
75	584	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	25,12
76	397	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	24,77
77	836	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	24,69
78	865	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	23,97

		_	_	_	
79	906	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÕES	23,79
80	328	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	23,56
81	552	2	INTERSUL	INTER-REGIÕES	23,46
82	805	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	23,25
83	782	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	23,00
84	110	2	INTERSUL	INTER-REGIÕES	22,80
85	680	3	INTERNORTE	INTRA-REGIÕES	22,74
86	759	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÕES	22,46
87	553	2	INTERSUL	INTER-REGIÕES	22,35
88	238	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	21,87
89	202	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	21,79
90	476	2	INTERSUL	INTER-REGIÕES	21,50
91	678	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	21,46
92	810	4	TRANSCARIOCA	INTRA-REGIÕES	21,34
93	629	3	INTERNORTE	INTER-REGIÕES	21,06
94	538	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	20,95
95	254	3	INTERNORTE	REGIÃO CENTRO	20,91
96	711	3	INTERNORTE	INTER-REGIÕES	20,74
97	756	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÕES	20,72
98	2804	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÕES	20,66
99	472	2	INTERSUL	INTER-REGIÕES	20,36
100	301	4	TRANSCARIOCA	REGIÃO CENTRO	19,90
101	102	2	INTERSUL	REGIÃO CENTRO	19,80
102	822	5	SANTA CRUZ	INTRA-REGIÕES	19,75
103	2332	5	SANTA CRUZ	REGIÃO CENTRO	19,48
104	918	5	SANTA CRUZ	INTER-REGIÕES	19,29
105	439	2	INTERSUL	INTRA-REGIÕES	19,25
106	775	4	TRANSCARIOCA	INTER-REGIÕES	18,87

107	315	18,82
108	265	18,81
109	296	18,58
110	806	18,55
111	821	18,52
112	623	18,48
113	665	18,31
114	341	18,28
115	803	18,00
116	638	17,98
117	539	17,76
118	692	17,74
119	813	17,52
120	851	17,49
121	2307	17,28
122	580	17,23
123	2112	17,17
124	635	17,14
125	781	17,10
126	325	17,01
127	386	16,79
128	513	16,78
129	917	16,66
130	463	16,66
131	946	16,65
132	371	16,49

133	112	16,16
134	335	16,06
135	2308	16,05
136	525	16,05
137	2303	16,01
138	884	15,88
139	702	15,87
140	213	15,79
141	133	15,69
142	849	15,67
143	226	15,55
144	350	15,44
145	343	15,40
146	624	15,36
147	600	15,33
148	712	15,28
149	363	15,18
150	867	15,10
151	800	15,10
152	741	14,94
153	676	14,93
154	743	14,90
155	802	14,79
156	910	14,74
157	832	14,74
158	789	14,69

159	868	14,60
160	872	14,60
161	613	14,28
162	639	14,17
163	808	14,09
164	901	14,04
165	651	13,96
166	2381	13,91
167	508	13,76
168	885	13,67
169	473	13,60
170	2339	13,56
171	474	13,55
172	935	13,50
173	292	13,33
174	551	13,27
175	348	13,22
176	634	13,22
177	558	13,21
178	2334	13,08
179	991	13,03
180	783	13,01
181	342	12,98
182	345	12,81
183	383	12,80
184	101	12,79

185	313	12,63
186	934	12,58
187	302	12,18
188	366	12,18
189	898	12,11
190	770	11,98
191	464	11,87
192	621	11,81
193	108	11,69
194	312	11,60
195	232	11,49
196	831	11,42
197	222	11,41
198	663	11,26
199	601	11,25
200	817	11,19
201	790	11,14
202	652	11,11
203	777	11,11
204	2335	11,06
205	507	10,82
206	928	10,72
207	840	10,72
208	920	10,63
209	630	10,63
210	550	10,63

211	827	10,43
212	557	10,33
213	687	9,93
214	869	9,88
215	249	9,85
216	908	9,80
217	210	9,79
218	358	9,74
219	2310	9,69
220	460	9,63
221	919	9,49
222	795	9,44
223	327	9,31
224	362	9,23
225	611	9,17
226	963	9,13
227	275	9,08
228	376	9,06
229	709	9,05
230	111	9,00
231	627	8,94
232	871	8,76
233	277	8,53
234	14	8,48
235	2344	8,32
236	752	8,23

237	852	8,23
238	893	8,23
239	926	8,19
240	622	8,06
241	864	8,04
242	370	8,02
243	229	7,96
244	324	7,79
245	498	7,76
246	905	7,74
247	771	7,70
248	218	7,69
249	815	7,61
250	239	7,54
251	462	7,53
252	696	7,51
253	727	7,38
254	486	7,34
255	837	7,30
256	485	7,16
257	602	7,15
258	329	7,07
259	2015	7,06
260	951	7,00
261	819	6,96
262	731	6,94

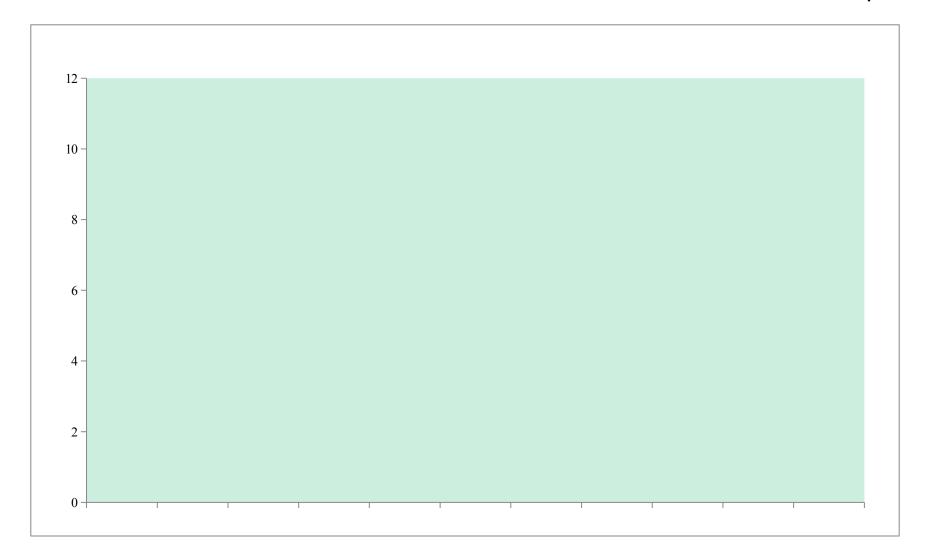
263	896	6,72
264	284	6,71
265	384	6,71
266	2338	6,52
267	860	6,50
268	923	6,30
269	850	6,17
270	436	6,15
271	966	6,04
272	628	5,86
273	887	5,79
274	691	5,68
275	779	5,68
276	959	5,66
277	398	5,66
278	2017	5,54
279	355	5,54
280	395	5,51
281	346	5,44
282	605	5,40
283	863	5,35
284	839	5,33
285	650	5,32
286	2305	5,26
287	2803	5,26
288	372	5,13

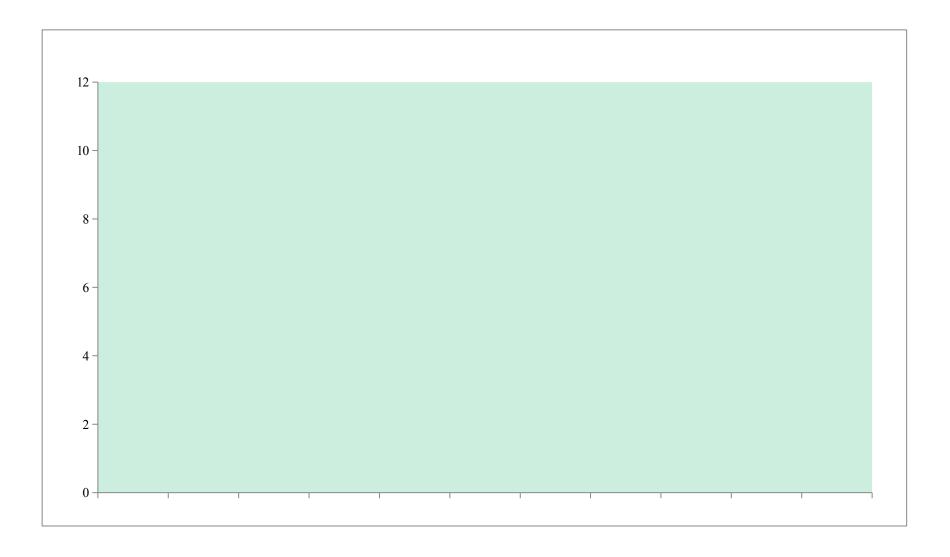
289	858	4,90
290	2336	4,88
291	932	4,88
292	565	4,83
293	610	4,81
294	900	4,69
295	109	4,50
296	300	4,47
297	416	4,32
298	773	4,25
299	804	4,23
300	812	4,20
301	117	4,18
302	385	4,18
303	945	4,18
304	880	4,17
305	2330	4,17
306	461	4,03
307	377	3,91
308	888	3,79
309	BRT-TRANSCARIOCA	3,64
310	10	3,44
311	391	3,37
312	723	3,36
313	378	3,31
314	835	3,29

315	744	3,21
316	2342	3,18
317	738	3,17
318	862	3,13
319	801	3,11
320	940	3,11
321	745	3,01
322	838	2,99
323	861	2,92
324	BRT-TRANSOESTE	2,78
325	794	2,67
326	936	2,65
327	326	2,56
328	614	2,32
329	942	2,02
330	380	2,01
331	349	1,91
332	2329	1,83
333	746	1,57
334	774	1,38
335	669	1,33
336	786	1,25
337	2114	1,07
	Total Geral	5773,79

	Linha	RTR	Consórcio	Itinerário	Classe
1	422	2	INTERSUL	Grajaú x Cosme Velho	INTRA-REGIÃO
2	828	5	SANTA CRUZ	São Jorge x Campo Grande (circular)	INTRA-REGIÃO
3	845	5	SANTA CRUZ	Cantagalo x Campo Grande (circular)	INTRA-REGIÃO
4	517	2	INTERSUL	Gávea (PUC) x Glória - via Fonte da Saudade (circular)	INTRA-REGIÃO
5	954	4	TRANSCARIOCA	Curicica x Recreio (via Av. Benvindo de Novaes)	INTRA-REGIÃO
6	679	3	INTERNORTE	Grotão x Méier (circular)	INTRA-REGIÃO
7	583	2	INTERSUL	Cosme Velho X Leblon (via Jóquei - circular)	INTRA-REGIÃO
8	435	2	INTERSUL	Grajaú x Gávea (via Túnel Santa Bárbara)	INTRA-REGIÃO
9	891	5	SANTA CRUZ	Sepetiba x Mato Alto (via Praia da Brisa - circular)	INTRA-REGIÃO
10	410	2	INTERSUL	Saens Pena x Gávea (via Túnel Santa Bárbara)	INTRA-REGIÃO

Dados relativos ao Trimestre de agosto, setembro e outubro de 2016







	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	422	INTRA-REGIÕES	101	132,52
2	517	INTRA-REGIÕES	31	59,76
3	583	INTRA-REGIÕES	21	56,25
4	435	INTRA-REGIÕES	43	55,92
5	410	INTRA-REGIÕES	20	55,51
6	118	REGIÃO CENTRO	12	53,02
7	217	REGIÃO CENTRO	29	53,02
8	548	INTER-REGIÕES	8	41,92
9	106	REGIÃO CENTRO	16	41,51
10	409	INTRA-REGIÕES	16	38,37
11	201	REGIÃO CENTRO	11	36,02
12	582	INTRA-REGIÕES	10	35,63
13	433	INTRA-REGIÕES	13	33,85
14	537	INTRA-REGIÕES	4	33,03
15	434	INTRA-REGIÕES	12	31,87
16	554	INTER-REGIÕES	17	31,73
17	432	INTRA-REGIÕES	18	30,91
18	426	INTRA-REGIÕES	17	30,39
19	581	INTRA-REGIÕES	9	30,04
20	105	REGIÃO CENTRO	19	27,91
21	104	REGIÃO CENTRO	15	27,23
22	7	INTRA-REGIÕES	6	26,94
23	220	REGIÃO CENTRO	9	26,59
24	100	REGIÃO CENTRO	23	26,15
25	107	REGIÃO CENTRO	12	25,82
26	608	INTRA-REGIÕES	6	25,75
27	415	INTRA-REGIÕES	23	25,13
28	584	INTRA-REGIÕES	10	25,12
29	552	INTER-REGIÕES	13	23,46
30	110	INTER-REGIÕES	10	22,80
31	553	INTER-REGIÕES	21	22,35
32	202	REGIÃO CENTRO	5	21,79
33	476	INTER-REGIÕES	7	21,50
34	538	INTRA-REGIÕES	10	20,95
35	472	INTER-REGIÕES	13	20,36
36	102	REGIÃO CENTRO	14	19,80

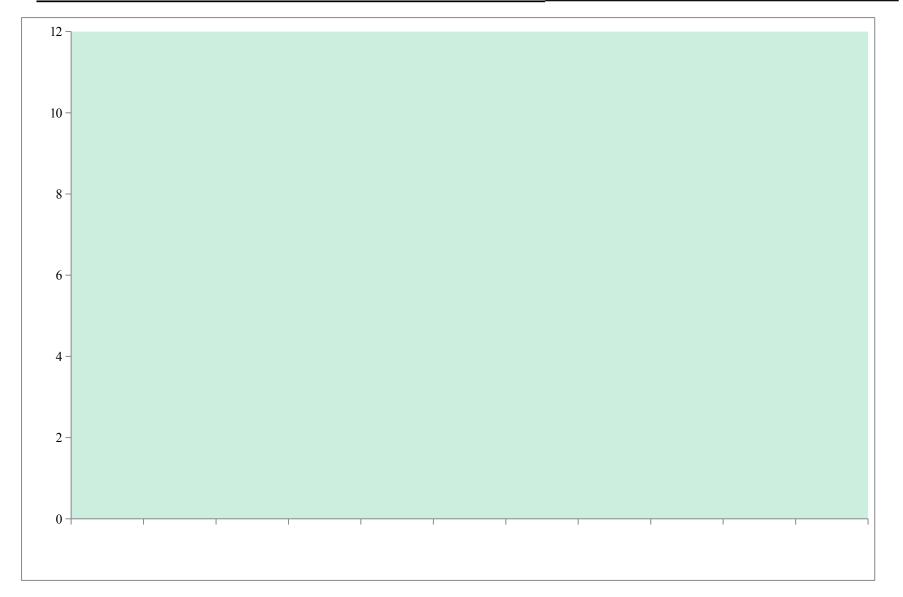
37	439	INTRA-REGIÕES	10	19,25
38	539	INTRA-REGIÕES	6	17,76
39	580	INTRA-REGIÕES	4	17,23
40	513	INTRA-REGIÕES	4	16,78
41	463	INTER-REGIÕES	5	16,66
42	112	REGIÃO CENTRO	7	16,16
43	213	REGIÃO CENTRO	3	15,79
44	133	INTER-REGIÕES	6	15,69
45	226	REGIÃO CENTRO	5	15,55
46	508	INTRA-REGIÕES	2	13,76
47	473	INTER-REGIÕES	5	13,60
48	474	INTER-REGIÕES	8	13,55
49	551	INTER-REGIÕES	7	13,27
50	558	INTER-REGIÕES	3	13,21
51	101	REGIÃO CENTRO	11	12,79
52	464	INTRA-REGIÕES	4	11,87
53	108	REGIÃO CENTRO	6	11,69
54	222	REGIÃO CENTRO	3	11,41
55	507	INTRA-REGIÕES	2	10,82
56	210	INTER-REGIÕES	2	9,79
57	460	INTER-REGIÕES	7	9,63
58	275	INTER-REGIÕES	3	9,08
59	111	INTER-REGIÕES	2	9,00
60	14	INTRA-REGIÕES	2	8,48
61	229	REGIÃO CENTRO	3	7,96
62	218	REGIÃO CENTRO	2	7,69
63	462	INTER-REGIÕES	2	7,53
64	602	INTRA-REGIÕES	1	7,15
65	2015	REGIÃO CENTRO	2	7,06
66	436	INTRA-REGIÕES	2	6,15
67	2017	INTER-REGIÕES	2	5,54
68	605	INTRA-REGIÕES	1	5,40
69	109	REGIÃO CENTRO	2	4,50
70	416	INTRA-REGIÕES	1	4,32
71	117	REGIÃO CENTRO	2	4,18
72	461	INTER-REGIÕES	2	4,03
73	10	INTRA-REGIÕES	1	3,44
		Total Geral	764	1688,70

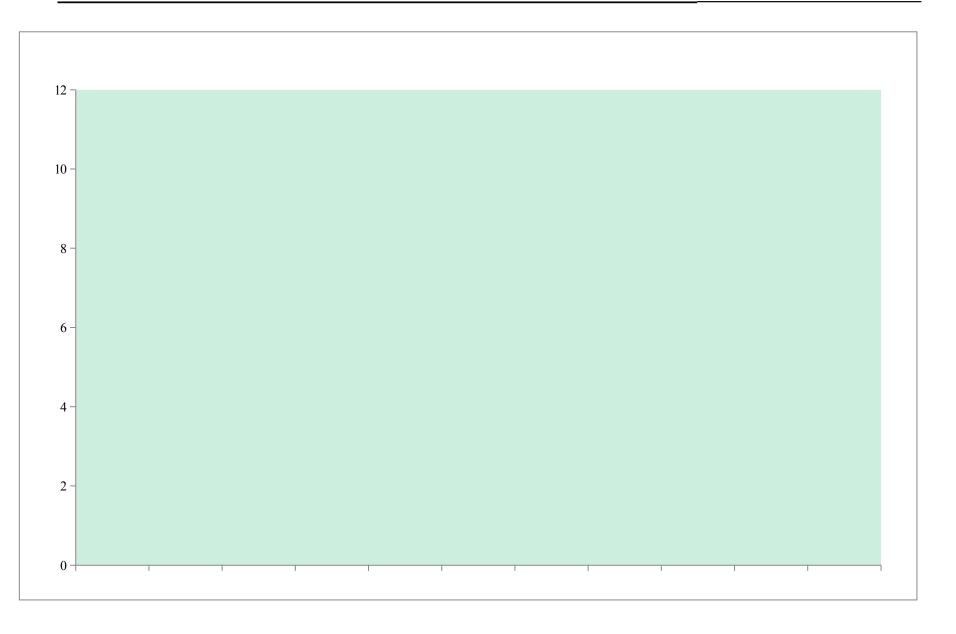
Percentual de Linhas Reclamadas: 79,35%

Intra-Região: 81,58%

Inter-Região: 68,96%

Região Centro: 88%







	Linhas	Classe	Multas	Pontos
1	679	INTRA-REGIÕES	33	56,56
2	247	REGIÃO CENTRO	33	49,95
3	456	INTER-REGIÕES	7	47,78
4	457	INTER-REGIÕES	29	46,53
5	399	REGIÃO CENTRO	6	43,10
6	455	INTER-REGIÕES	29	40,75
7	685	INTRA-REGIÕES	17	34,43
8	625	INTER-REGIÕES	15	32,85
9	323	REGIÃO CENTRO	8	31,47
10	321	REGIÃO CENTRO	8	30,67
11	298	REGIÃO CENTRO	20	29,96
12	606	INTER-REGIÕES	24	29,88
13	322	REGIÃO CENTRO	7	29,58
14	483	INTER-REGIÕES	15	29,52
15	497	INTER-REGIÕES	11	27,51
16	374	REGIÃO CENTRO	1	27,36
17	906	INTRA-REGIÕES	6	23,79
18	328	REGIÃO CENTRO	12	23,56
19	680	INTRA-REGIÕES	5	22,74
20	238	REGIÃO CENTRO	18	21,87
21	629	INTER-REGIÕES	14	21,06
22	254	REGIÃO CENTRO	9	20,91
23	711	INTER-REGIÕES	15	20,74
24	265	REGIÃO CENTRO	14	18,81
25	296	REGIÃO CENTRO	8	18,58
26	623	INTER-REGIÕES	7	18,48
27	665	INTER-REGIÕES	17	18,31
28	638	INTER-REGIÕES	18	17,98
29	635	INTER-REGIÕES	1	17,14
30	325	REGIÃO CENTRO	3	17,01
31	386	REGIÃO CENTRO	7	16,79

32	917	INTER-REGIÕES	14	16,66
33	946	INTRA-REGIÕES	8	16,65
34	335	REGIÃO CENTRO	7	16,06
35	350	REGIÃO CENTRO	22	15,44
36	624	INTER-REGIÕES	13	15,36
37	676	INTRA-REGIÕES	3	14,93
38	910	INTER-REGIÕES	3	14,74
39	639	INTER-REGIÕES	11	14,17
40	901	INTRA-REGIÕES	3	14,04
41	935	INTRA-REGIÕES	2	13,50
42	292	REGIÃO CENTRO	7	13,33
43	634	INTER-REGIÕES	4	13,22
44	342	REGIÃO CENTRO	5	12,98
45	313	REGIÃO CENTRO	6	12,63
46	934	INTRA-REGIÕES	1	12,58
47	621	INTER-REGIÕES	6	11,81
48	312	REGIÃO CENTRO	5	11,60
49	232	REGIÃO CENTRO	10	11,49
50	663	INTRA-REGIÕES	1	11,26
51	928	INTRA-REGIÕES	6	10,72
52	920	INTRA-REGIÕES	6	10,63
53	630	INTER-REGIÕES	5	10,63
54	687	INTRA-REGIÕES	5	9,93
55	249	REGIÃO CENTRO	7	9,85
56	908	INTRA-REGIÕES	10	9,80
57	919	INTRA-REGIÕES	4	9,49
58	795	INTER-REGIÕES	2	9,44
59	327	REGIÃO CENTRO	1	9,31
60	362	REGIÃO CENTRO	6	9,23
61	376	REGIÃO CENTRO	2	9,06
62	627	INTER-REGIÕES	3	8,94
63	277	REGIÃO CENTRO	3	8,53

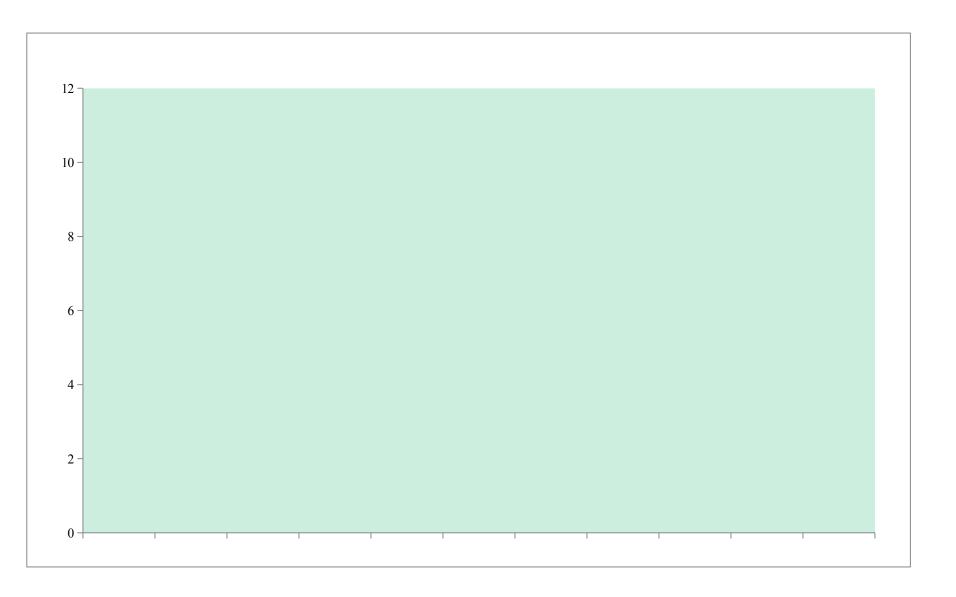
64	2344	REGIÃO CENTRO	3	8,32
65	622	INTER-REGIÕES	3	8,06
66	324	REGIÃO CENTRO	3	7,79
67	498	INTER-REGIÕES	4	7,76
68	905	INTRA-REGIÕES	3	7,74
69	239	REGIÃO CENTRO	8	7,54
70	696	INTRA-REGIÕES	4	7,51
71	727	INTRA-REGIÕES	2	7,38
72	486	INTER-REGIÕES	1	7,34
73	485	INTER-REGIÕES	3	7,16
74	329	REGIÃO CENTRO	2	7,07
75	951	INTRA-REGIÕES	1	7,00
76	284	REGIÃO CENTRO	2	6,71
77	384	REGIÃO CENTRO	3	6,71
78	628	INTRA-REGIÕES	2	5,86
79	779	INTER-REGIÕES	3	5,68
80	355	REGIÃO CENTRO	5	5,54
81	650	INTRA-REGIÕES	3	5,32
82	2305	REGIÃO CENTRO	2	5,26
83	372	REGIÃO CENTRO	1	5,13
84	773	INTER-REGIÕES	2	4,25
85	385	REGIÃO CENTRO	1	4,18
86	945	INTRA-REGIÕES	1	4,18
87	377	REGIÃO CENTRO	1	3,91
88	378	REGIÃO CENTRO	2	3,31
89	2342	REGIÃO CENTRO	1	3,18
90	326	REGIÃO CENTRO	1	2,56
91	942	INTRA-REGIÕES	1	2,02
92	349	REGIÃO CENTRO	1	1,91
93	669	INTRA-REGIÕES	1	1,33
		Total Geral	678	1441,40

Percentual de Linhas Reclamadas: 70,99%

Intra-Região: 55,81%

Inter-Região: 80%

Região Centro: 77,36%







	Linhas	Classe	Multas	Pontos
1	954	INTRA-REGIÕES	9	57,68
2	636	INTER-REGIÕES	31	44,84
3	856	INTRA-REGIÕES	6	40,67
4	607	INTER-REGIÕES	25	35,16
5	693	INTER-REGIÕES	7	33,10
6	390	REGIÃO CENTRO	12	31,40
7	890	INTRA-REGIÕES	3	31,05
8	352	REGIÃO CENTRO	5	30,59
9	353	REGIÃO CENTRO	12	30,14
10	331	REGIÃO CENTRO	3	29,61
11	309	REGIÃO CENTRO	26	28,03
12	361	REGIÃO CENTRO	6	27,33
13	306	REGIÃO CENTRO	9	27,04
14	338	REGIÃO CENTRO	7	26,89
15	368	REGIÃO CENTRO	13	26,13
16	667	INTER-REGIÕES	10	25,31
17	865	INTRA-REGIÕES	2	23,97
18	805	INTRA-REGIÕES	5	23,25
19	782	INTER-REGIÕES	5	23,00
20	678	INTER-REGIÕES	11	21,46
21	810	INTRA-REGIÕES	11	21,34
22	301	REGIÃO CENTRO	12	19,90
23	775	INTER-REGIÕES	3	18,87
24	315	REGIÃO CENTRO	14	18,82
25	806	INTRA-REGIÕES	1	18,55
26	341	REGIÃO CENTRO	11	18,28

27	692	INTER-REGIÕES	10	17,74
28	2112	REGIÃO CENTRO	4	17,17
29	781	INTER-REGIÕES	4	17,10
30	371	REGIÃO CENTRO	16	16,49
31	525	INTER-REGIÕES	3	16,05
32	702	INTER-REGIÕES	3	15,87
33	343	REGIÃO CENTRO	8	15,40
34	600	INTER-REGIÕES	11	15,33
35	712	INTER-REGIÕES	4	15,28
36	363	REGIÃO CENTRO	15	15,18
37	800	INTRA-REGIÕES	2	15,10
38	832	INTRA-REGIÕES	5	14,74
39	613	INTER-REGIÕES	8	14,28
40	808	INTRA-REGIÕES	2	14,09
41	651	INTER-REGIÕES	5	13,96
42	348	REGIÃO CENTRO	7	13,22
43	991	INTRA-REGIÕES	4	13,03
44	783	INTER-REGIÕES	1	13,01
45	345	REGIÃO CENTRO	4	12,81
46	302	REGIÃO CENTRO	6	12,18
47	831	INTRA-REGIÕES	1	11,42
48	601	INTER-REGIÕES	5	11,25
49	817	INTRA-REGIÕES	1	11,19
50	652	INTER-REGIÕES	5	11,11
51	550	INTER-REGIÕES	7	10,63
52	827	INTRA-REGIÕES	1	10,43
53	557	INTER-REGIÕES	3	10,33
54	611	INTER-REGIÕES	3	9,17

Percentual de Linhas Reclamadas: 69,83%

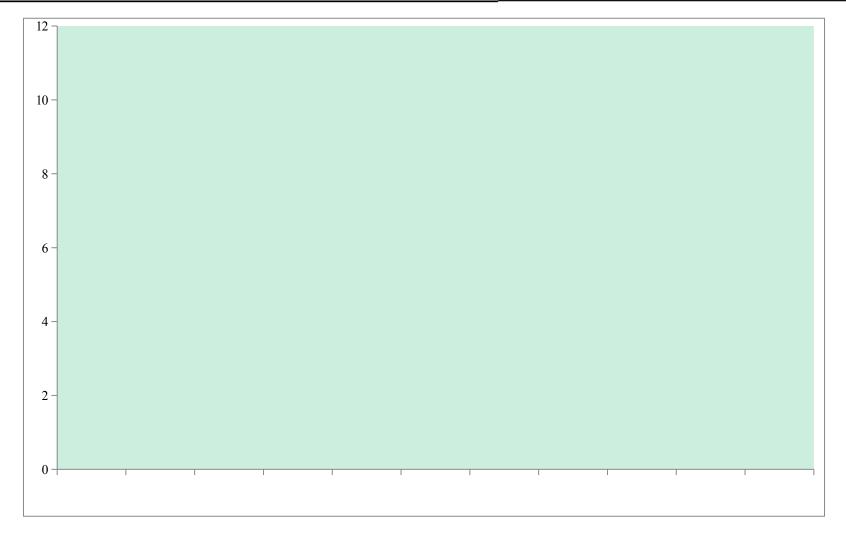
Intra-Região: 59,09%

Inter-Região: 76,92%

Região Centro: 72,73%

55	963	INTRA-REGIÕES	1	9,13
56	709	INTER-REGIÕES	1	9,05
57	815	INTRA-REGIÕES	1	7,61
58	860	INTRA-REGIÕES	1	6,50
59	966	INTRA-REGIÕES	1	6,04
60	887	INTRA-REGIÕES	1	5,79
61	691	INTER-REGIÕES	2	5,68
62	959	INTRA-REGIÕES	2	5,66
63	346	REGIÃO CENTRO	2	5,44
64	863	INTRA-REGIÕES	2	5,35
65	932	INTRA-REGIÕES	1	4,88
66	565	INTER-REGIÕES	5	4,83
67	610	INTER-REGIÕES	1	4,81
68	900	INTRA-REGIÕES	2	4,69
69	880	INTRA-REGIÕES	1	4,17
70	2330	REGIÃO CENTRO	1	4,17
71	888	INTER-REGIÕES	1	3,79
72	BRT-TRANSCARIOCA	TRANSCARIOCA	10	3,64
73	723	INTER-REGIÕES	1	3,36
74	862	INTRA-REGIÕES	3	3,13
75	940	INTER-REGIÕES	1	3,11
76	861	INTRA-REGIÕES	1	2,92
77	614	INTER-REGIÕES	1	2,32
78	380	REGIÃO CENTRO	1	2,01
79	2329	REGIÃO CENTRO	1	1,83
80	774	INTER-REGIÕES	1	1,38
81	2114	REGIÃO CENTRO	1	1,07
		Total Geral	454	1238,30

Total de pontos: 1.238,30







	Linha	Classe	Multas	Pontos
1	828	INTRA-REGIÕES	2	80,25
2	845	INTRA-REGIÕES	1	80,25
3	891	INTRA-REGIÕES	3	55,85
4	843	INTRA-REGIÕES	7	47,07
5	853	INTRA-REGIÕES	12	46,49
6	870	INTRA-REGIÕES	9	41,99
7	807	INTRA-REGIÕES	2	35,94
8	855	INTRA-REGIÕES	9	32,28
9	2309	REGIÃO CENTRO	2	31,85
10	369	REGIÃO CENTRO	13	27,27
11	854	INTRA-REGIÕES	3	27,12
12	873	INTRA-REGIÕES	1	26,63
13	393	REGIÃO CENTRO	21	26,48
14	841	INTRA-REGIÕES	5	25,98
15	883	INTRA-REGIÕES	6	25,60
16	397	REGIÃO CENTRO	20	24,77
17	836	INTRA-REGIÕES	1	24,69
18	759	INTER-REGIÕES	5	22,46
19	756	INTER-REGIÕES	5	20,72
20	2804	INTER-REGIÃO	3	20,66
21	822	INTRA-REGIÕES	6	19,75
22	2332	REGIÃO CENTRO	8	19,48
23	918	INTER-REGIÕES	21	19,29
24	821	INTRA-REGIÕES	5	18,52
25	803	INTRA-REGIÕES	11	18,00
26	813	INTRA-REGIÕES	1	17,52
27	851	INTRA-REGIÕES	3	17,49
28	2307	REGIÃO CENTRO	3	17,28
29	2308	REGIÃO CENTRO	1	16,05

30	2303	REGIÃO CENTRO	5	16,01
31	884	INTRA-REGIÕES	7	15,88
32	849	INTRA-REGIÕES	3	15,67
33	867	INTRA-REGIÕES	5	15,10
34	741	INTRA-REGIÕES	3	14,94
35	743	INTRA-REGIÕES	3	14,90
36	802	INTRA-REGIÕES	4	14,79
37	789	INTER-REGIÕES	3	14,69
38	868	INTRA-REGIÕES	1	14,60
39	872	INTRA-REGIÕES	1	14,60
40	2381	REGIÃO CENTRO	5	13,91
41	885	INTRA-REGIÕES	2	13,67
42	2339	REGIÃO CENTRO	7	13,56
43	2334	REGIÃO CENTRO	5	13,08
44	383	REGIÃO CENTRO	11	12,80
45	366	REGIÃO CENTRO	5	12,18
46	898	INTRA-REGIÕES	6	12,11
47	770	INTER-REGIÕES	3	11,98
48	790	INTRA-REGIÕES	4	11,14
49	777	INTRA-REGIÕES	3	11,11
50	2335	REGIÃO CENTRO	5	11,06
51	840	INTRA-REGIÕES	4	10,72
52	869	INTRA-REGIÕES	2	9,88
53	358	REGIÃO CENTRO	2	9,74
54	2310	REGIÃO CENTRO	4	9,69
55	871	INTRA-REGIÕES	1	8,76
56	752	INTER-REGIÕES	1	8,23
57	852	INTRA-REGIÕES	2	8,23
58	893	INTRA-REGIÕES	2	8,23

Percentual de Linhas Reclamadas: 66,67%

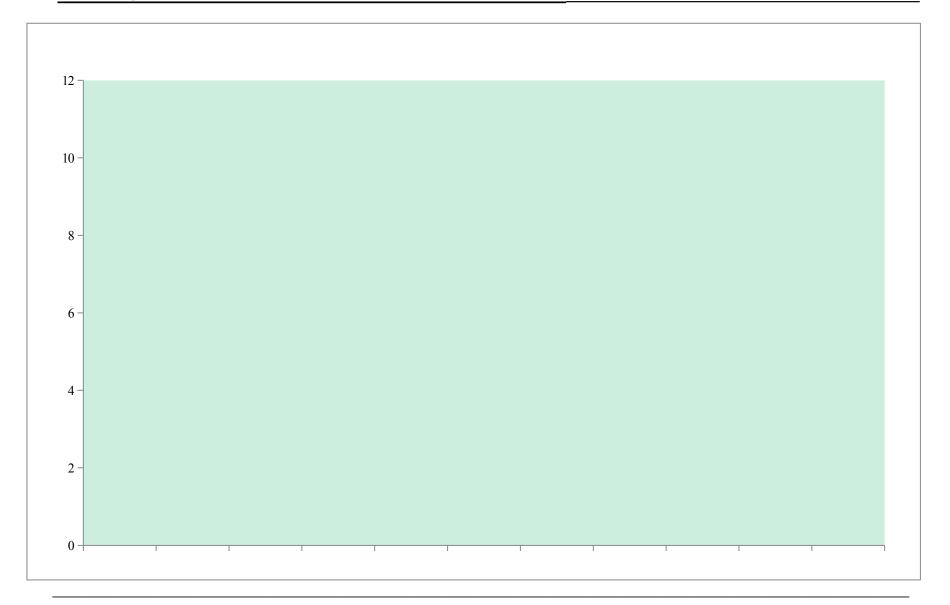
Intra-Região: 65%

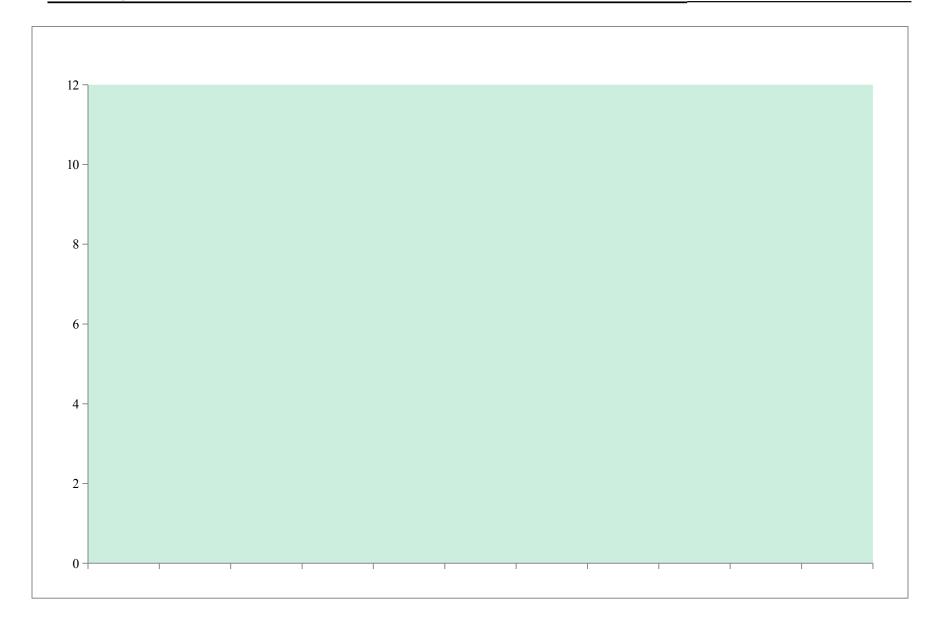
Inter-Região: 70%

Região Centro: 65,71%

A RTR-5 possui o total de 135 linhas. No Trimestre 90 linhas foram reclamadas, das quais são 52 Intra-Região, 14 Inter-Região, 23 da Região Centro e 01 BRT-Transpeste.

30	700	Total Geral	366	1405,38
90	786	INTER-REGIÕES	1	1,25
89	746	INTRA-REGIÕES	1	1,57
88	936	INTER-REGIÕES	1	2,65
87	794	INTRA-REGIÕES	10	2,67
86	BRT-TRANSOESTE	TRANSOESTE	10	2,99
85	838	INTRA-REGIÕES	1	2,99
84	745	INTRA-REGIÕES	1	3,01
83	801	INTRA-REGIÕES	2	3,11
82	744	INTRA-REGIÕES INTER-REGIÕES	1	3,17
81	744	INTRA-REGIÕES	1	3,29
80	835	INTRA-REGIÕES	1	3,29
79	391	REGIÃO CENTRO	1	3,37
78	812	INTRA-REGIÕES INTRA-REGIÕES	1	4,20
77	804	INTRA-REGIÕES	3	4,47 4,23
75 76	300	REGIÃO CENTRO REGIÃO CENTRO	1	,
75	2336	REGIÃO CENTRO	1 5	4,90 4,88
74	2803 858	INTRA-REGIÕES INTRA-REGIÕES		5,26
73	2803	INTRA-REGIÕES INTRA-REGIÕES	2	,
72	839	INTRA-REGIÕES	1	5,33
71	395	REGIÃO CENTRO	1	5,51
70	398	REGIÃO CENTRO	2	5,66
69	923 850	INTRA-REGIÕES	2	6,17
68	923	INTER-REGIÕES	1	6,30
67	2338	REGIÃO CENTRO	2	6,72
65 66	731 896	INTER-REGIÕES INTRA-REGIÕES	3	6,94 6,72
64	819	INTRA-REGIÕES	3	6,96
63	837	INTRA-REGIÕES		7,30
62	771	INTER-REGIÕES	3 1	7,70
61	370	REGIÃO CENTRO	1	8,02
	864	INTRA-REGIÕES		8,04
59 60	926	INTER-REGIÕES	5 7	8,19





Artigo	Grupo	DESCRIÇÃO
Art. 5°, I	E3	Permitir que o Aux. de Transp. exerça a função p/a qual foi contratado sem que esteja registrado;
Art. 5°, II	E4	Não comunicar ao Órg. G.r de Transportes demissão de Aux.deTrans.no prazo máx.de 30 dias corrido;
Art. 5°, III	E2	Não instruir os Aux.de Trans.quanto às determinações do Org.G.de Trans. que lhe digam respeito;
Art. 5°, IV	E1	Manter em serviço Aux.de Transp. portador de moléstia infecto-contagiosa definida em legislação especifica;
Art. 5°, V	E1	Não manter bilheteiro nas estações do BRT, exceto naquelas que o órgão gestor dispensar sua presença
Art. 5°, VI	E1	Deixar de identificar o infrator no prazo máximo de 10 (de\) dias após a notificação de autuação;
Art. 6°, I	E2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas
		ou outras informações operacionais ordinárias;
Art. 6°, II	E2	Recusar credencial do agente fiscalizador;
Art. 6°, III	E2	Desautorizar a fiscalização;
Art. 6°, IV	E2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes do
		Município do Rio de Janeiro para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;
Art. 7°, I	E2	Não efetuar vistoria ordinária ou extraordinária (penalidade/sanção por veículo);
Art. 7°, II	E4	Não apresentar veículo para vistoria ordinária ou extraordinária conforme agendamento prévio, salvo c/ justificativa
		formal def. pelo Órgão Gestor de Transportes, em requerimento com antecedência mín.de 24 horas;
Art. 8°	E1	O permissionário / concessionário deverá dispor de instalações apropriadas nesta Cidade, com cobertura
		e dimensões adequadas para a guarda e manutenção de todos os veículos de sua frota determinada;
Art. 9°	E2	O permissionário / concessionário deverá disponibilizar canal direto de comunicação (telefone, fax ou e-mail) c/
		O Órgão Gestor de Transportes, com a respectiva indicação de empregado responsável, 24 hs por dia.
Art. 10, I	E4	Certificado de Vistoria Anual (original), emitido pelo Órgão Gestor de Transportes, exigível de acordo com o
		calendário por este instituído;
Art. 10,II	E3	Certificado ou comprovante de dedetização (original), com validade vigente;
Art. 11	E2	O permissionário / concessionário deverá armazenar, pelo prazo mínimo de 36 meses, os registros de abertura e
		encerramento de todas as viagens realizadas em todas as linhas e serviços, c/ o nº de pass. Transp viagem;
Art. 12	E3	O permissionário / concessionário deverá encaminhar ao Órgão Gestor de Transportes seus dados operacionais,
		nos moldes e prazos determinados pelo mesmo;
Art. 13	E4	O permissionário / concessionário deverá comunicar ao Órgão Gestor de Transportes a ocorrência de acidentes
		c/ seus veículos, no prazo máx.de 24 horas, com ou sem vítimas, bem como a interrupção de viagem;
Art. 14	E2	Executadas as intimações e comunicações relacionadas com a imposição de penalidades e exercício do direito
		de defesa previstas na Seção II do Capítulo V deste Código Disciplinar ();
Art. 15	E4	O permissionário / concessionário não deve veicular ou divulgar qualquer tipo de comunicalção, aviso, publicidade,
		publicação ou programação através de qualquer tipo de mídia, nas partes interna e externa do veículo, sem prévia
		autorização do Órgão Gestor de Transportes;
Art. 16, I	E1	Colocar em operação veículo não registrado no Órgão Gestor de Transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 16, II	E1	Colocar em operação veículo com vida útil vencida;.
Art. 16, III	E1	Colocar em operação veículo com selo de vistoria pertencente a outro veículo;
Art. 16. IV	E1	Recolocar veículo lacrado em operação, se prévia autorização do Órgão Gestor de Transportes;
Art. 16, V	E1	Colocar em operação veículo não submetido à vistoria anual ordinária efetuada pelo Órgão Gestor de Transportes
		(selo de vistoria vencido) ou sem selo de vistoria;
Art. 16, VI	E2	Colocar em operação veículo com planta de carroceria em desacordo com aquela provada pelo Órg. G.de Transp.;

Colocar em operação, em uma linha ou serviço, veículo co, "layout" externo e/ou pintura externa em desacordo

Art. 16, VII

Art. 17, I	E1	Operar uma linha ou quaisquer de seus servuços com quantitativo de veículos inferior a 80% ou superior a 100%
		da frota determinada, salvo por determinação específica para cada linha e/ou serviço expedida pelo Órgão Gestor
		de Transportes do Municipio do Rio de Janeiro;
Art. 17, II	E1	Deixar de operar serviço noturno conforme estabelecido pela Lei Orgânica do Município;
Art. 17, III	E1	Alterar o itinerário aprovado de uma linha ou serviço;
Art. 17, IV	E 1	Executar qualquer tipo de serviço não autorizado pelo Órgão Gestor de Transportes;.
Art. 17, V	E1	Não cumprir o período de operação estabelecido para uma linha ou serviço;
Art. 17, VI	E1	Suprimir ou acrescentar horário estabelecido para a operação de um serviço;
Art. 17, VII	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
Art, 17, VIII	E1	Suspender por 4 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
		ou serviço, em um ou ambos os sentidos;
Art. 17, IX	E1	Suspender por 24 horas ou mais, sem autorização prévia do Órg. G. de Transp., a operação de uma linha
		através de GPS;
Art. 17, X	E2	Suspender por 1 hora ou mais sem autorização prévia do Órgão gestor de Transportes , a operação do sistema de
		controle da linha através de GPS;
Art. 17, XI	E1	Falta de informação ao usuário a respeito da operação do Sistemas BRT nas estações;
Art. 17, XII	E4	Operar com veículo cujo tipo de tecnologia seja diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes
		para uma linha ou serviço;
Art. 17, XIII	E1	Cobrar tarifa com valor superior àquele determinado pelo órgão gestor de transportes do Município do Rio de Janeiro;
Art. 17, XIV	E3	Cobrar tarifa com valor infereior àquele determinado pelo Órgão Gestor de Transportes, sem prévia autorização do mesmo;
Art. 17, XV	E 3	Cobrar tarifa à bordo nos veículos do BRT;
Art. 17, XVI	E2	Limitar em uma linha ou serviço, o quantitativo de passageiros beneficiários de gratuidade, por veículo ou por viagem
		salvo nos casos previstos na legislação em vigor;

Art. 17, XVII	E1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade, em um veículo ou em
		uma viagem;
Art. 17, XVIII	E4	Retardar a viagem para angariar passageiros;
Art. 17, XIX	E3	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para um determinado tipo de veículo;
Art.18, I	E3	Não providenciar a continuidade da viagem, deixando de acomodar o passageiro em qualquer outro veículo de sua frota, ou de outro
		permissionário/concessionário, independente da tecnologia veicular ou do valor da tarifa no prazo máximo de 15 minutos;
Art. 18, II	E3	No caso de não ser providenciada a acomodação do passageiro em outro veículo, na forma e prazo previstos no
		inciso I, caso o permissionário / concessionário deixe de providenciar o imediato reembolso do valor da passagem
		em moeda corrente;
Art. 18, III	E3	No caso de não ser efetuado o reembolso previsto no inciso II, por qualquer motivo, se o permissionário ou
		concessionário deixar de providenciar a entrega de cartão eletrônico contendo crédito de uma viagem, com
		validade imediata, para uso em qualquer veículo de qualquer categoria do SPPO por meio de ônibus do Municipio
		do Rio de Janeiro, independente do valor da tarifa;
Art. 18, IV	E3	Não providenciar a devolução imediata da diferença do valor da passagem, caso o passageiro venha a ser
		embarcado em veículo / linha com tarifa inferior a da viagem interrompida;
Art. 18, V	E2	Cobrar diferença de valor da passagem por haver embarcado o passageiro em veículo com tarifa superior
		à da viagem interrompida;
Art. 19, I	E1	Abastecimento de veículos com passageiros em seu interior;
Art. 19, II	E1	Serviço de manutenção em via pública, exceto os emergenciais de pequena duração;
Art. 19, III	E1	Não remoção de via pública, de veículo avariado ou apresentando problemas mecânicos, considerado como não
		remoção a permanência do veículo por tempo superior a 30 min. em qualquer via do Municipio do Rio de Janeiro.
Art. 20, I	E3	Isuficiência de limpeza ou higiene na área ocupada pelo permissionário / concessionário;
Art. 20, II	E3	Vozerio, algazarra ou atitude inconveniente de Aux. de Transp. do permissionário / concessionário;
Art. 20, III	E3	Falta de organização nas estações;
Art. 20, IV	E2	Falta ou mau funcionamento de iluminação interna e/ou externa nas estações;
Art. 20, V	E2	Falta de sinalização para pessoas com necessidades especiais;
Art. 20, VI	E2	Falta de equipamentos de segurança e combate a incêndio;
Art. 20, VII	E2	Falta de informação gráfica obrigatória;
Art. 20, VIII	E3	Veículo estacionado com motor em fucionamento, exceto quando equipado com aparelho de ar condicionado;
Art. 20, IX	E3	Quantidade de veículos estacionados em ponto terminal e/ou regulador superior à determinada, conforme respectiva sinalização
		gráfica vertical existente no local;
Art. 21, I	E2	Operar ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço em local diferente daquele determinado pelo Órgão Gestor de
		Transportes do Município do Rio de Janeiro;

Art. 22	E3	Os pontos terminais de linhas com frota determinada superior a 3 veículos devem ser atendidos por despachantes do permissionário
		os quais são responsáveis pelo controle operacional dos mesmos e pela elaboração dos mapas de movimento e controle das guias
		dos veículos, caracterizando-se como penalizáveis, isolada ou cumulativamente, a ausência de despachantes e/ou a falta da
		documentação aqui referida;
Art. 23, I	E4	Falta, incorreção ou alteração de informação gráfica obrigatória;
Art. 23, II	E3	Inoperância ou mau funcionamento do sistema de ar condicionado, nos veículos em que seja exigida
		a utilização do equipamento;
Art. 23, III	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos internos de iluminação de informação aos passageiros;
Art. 23, IV	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento das luminárias internas do veículo;
Art. 23, V	E4	Falta, inoperância ou mau funcionamento dos dispositivos de sinal ótico ou sonoro, acionados, respectivamente,
		por botão interruptor ou por cordão;
Art. 23, VI	E4	Mau funcionamento de janelas, por falta de batentes e/ou falta de puxadores;
Art. 23, VII	E4	Mau estado de bancos, por estofamento rasgado, molejo ou estofo sem efeito, por parte
		quebrada ou ausente;
Art. 23, VIII	E3	Inoperância ou mau funcionamento de porta de serviço;
Art. 23, IX	E4	Falta de limpeza interna e/ou externa do veículo;
Art. 23, X	E3	Inoperância ou mau funcionamento de caixa de vista eletrônica ou similar;
Art. 23, XI	E4	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, I	E3	Mau funcionamento das portas das estações;
Art. 24, II	E3	Piso furado, cortado, rachado ou solto;
Art.24,III	E3	Piso derrapante;
Art. 24,IV	E3	Revestimento interno, das janelas e/ou do teto, danificado ou ausente;
Art. 24,V	E4	Friso solto;
Art. 24, VI	E3	Motor com isolamento termo-acústico danificado ou inexistente;
Art. 24,VII	E3	Falta ou mau estado do balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, por item;
Art. 24, VIII	E2	Balaústre, corrimão ou coluna, interno ou externo, quebrado, solto ou oferecendo perigo aos pass., por item;
Art. 24, IX	E2	Mau estado da carroceria;
Art. 24, X	E4	Mau estado da pintura do veículo;
Art. 24, XI	E1	Falta de porta de serviço ou de parte da mesma;
Art. 24, XII	E3	Mau estado de parabrisa;

Art. 24, XIII	E1	Falta ou inoperãncia do validador eletrônico;
Art.24, XIV	E2	Falta de vidros ou vidros quebrados nas janelas;
Art. 24, XV	E1	Inoperância ou mau funcionamento de dispositivo de acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência
		ou com mobilidade reduzida, conforme ABNT 15.570/2008 e regulamentação municipal específica;
Art. 24, XVI	E1	Mau funcionamento da catraca, de modo que não permita o giro em ambos os sentidos;
Art. 24, XVII	E1	Adulteração ou violação de lacre da catraca;
Art. 24, XVIII	E4	Ausência ou mau estado de painéis divisórios;
Art. 24, XIX	E3	Alteração de característica aprovada para o veículo, não prevista nos incisos anteriores;
Art. 24, XX	E3	Mau estado da articulação e/ou seus componentes;
Art. 24, XXI	E3	Falta ou mau funcionamento de equipamento de comunicação do veículo;
Art. 25,I	E2	Falta de pára-choque dianteiro ou traseiro;
Art. 25, II	E1	Falta, inoperância, mau funcionamento ou prazo de validade do extintor de incêndio vencido;
Art. 25,III	E2	Falta, inoperância ou mau funcionamento de limpador de parabrisa;
Art. 25, IV	E3	Falta ou inoperância de luzes nas lanternas indicadoras de direção (dianteira, lateral, e/ou traseira)
		ou de pisca-alerta;
Art. 25, V	E2	Falta ou inoperãncia de luz nas lantemas indicadoras de acionamento de freio e/ou marcha de ré;
Art. 25, VI	E3	Falta ou avaria de óculo de lantemas indicadoras de direção (dianteira, lateral e/ou traseira), de parada ou de
		acionamento de freio e/ou de marcha ré;
Art. 25, VII	E1	Falta ou mau estado de espelho retrovisor externo;
Art. 25, VIII	E3	falta ou mau estado de espelho retrovisor intemo;
Art. 25, IX	E3	Falta ou inoperância de velocímetro e/ou hodômetro;
Art. 25, X	E2	Falta ou inoperância de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo)
		de acordo com legislação específica em vigor;
Art. 25, XI	E2	Falta de disco registrador de velocidade e tempo do tacógrafo;
Art. 25, XII	E2	Falta, mau funcionamento ou inoperância do dispositivo que impede a aceleração do veículo quando quaisquer
		das portas de serviço estiverem abertas, bem como sua abertura com o veículo em movimento;
Art. 25, XIII	E1	Falta ou mau estado de saídas de emergência (escotilhas e/ou janelas) ou mau funcionamento de seus
		mecanismos de acionamento;

A + 25 XV	<u> </u>	Incomputação de distança de foia de estacionamento.
Art. 25, XIV	E1	Inoperância do sistema de freio de estacionamento;
Art. 25, XV	E1	Falta de frisos em pneumático;
Art. 25, XVI	E2	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 26, I	E1	Chassi empenado, rachado ou quebrado;
Art. 26, II	E1	Falta ou inoperância do motor de arranque;
Art. 26, III	E1	Embreagem com defeito;
Art. 26, IV	E1	Caixa de marcha com defeito;
Art. 26, V	E1	Conjunto diferencial com defeito;
Art. 26, VI	E1	Roda com defeito;
Art. 26, VII	E1	Emissão de fumaça, gases ou partículas em níveis superiores aos estabelecidos em legislação específica,
		aferida por instrumento ou equipamento hábil;
Art. 26, VIII	E1	Silenciador com defeito;
Art. 26, IX	E1	Defeito na caixa, em ponteira, barra ou volante de direção;
Art. 26, X	E1	Vazamento de combustível, diferencial, direção, caixa de óleo hidráulico ou lubrificante;
Art. 26, XI	E1	Feixe de mola danificado ou faltando acessórios;
Art. 26, XII	E1	Falta ou inoperância dos amortecedores;
Art. 26, XIII	E1	Falta de barra estabilizadora;
Art. 26, XIV	E1	Alteração de característica aprovada para o veículo não prevista nos incisos anteriores;
Art. 27		Constatadas infrações previstas nos arts. 23, 24, 25 e 26, caracterizadas como de natureza leve ou média,
(<u> </u>		para as quais não sejam previstas medida administrativa de lacre do veículo, poderá ser ordenado a critério
(<u> </u>		do agente fiscalizador, o recolhimento do veículo à garagem ();
Art. 28	A4	O Aux. de Transp. assim denominado o empregado do permissionário/concessionário que exerça a função
·		de motorista, cobrador, despachante, agente fiscalizador ou inspetor, conforme definido no caput do art. 5°,
(deve portar consigo, de modo ostensivo, a Carteira de Auxiliar de Transporte - CIAT original, caracterizando-se
(a sua ausência como penalizável;
Art. 29, I	А3	Não atender às solicitações de parada para embarque ou desembarque de passageiros nos locais
		devidamente sinalizados;
Art. 29, II	A3	Permitir o embarque ou desembarque de passageiros em local não devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, III	A3	Diminuir a marcha sem parar o veículo ou pará-lo afastado do meio-fio, dificultando o embarque ou desembarque
(seguro do passageiro em local devidamente sinalizado para tal;
Art. 29, IV	А3	Arrancar ou frear bruscamente o veículo;
Art. 29, V	A1	Obstruir a via, especialmente o cruzamento de vias, com o veículo parado;
Art. 29, VI	A1	Comprometer a segurança de terceiros;
Art. 29, VII	A1	Viajar com qualquer porta aberta, conduzir passageiro ou Auxiliar de Transporte em degrau de acesso do carro,
		ou, ainda conduzir qualquer pessoa com o corpo parcialmente ou totalmente colocado fora do veículo;
Art. 29, VIII	A4	Autorizar entrada ou saída de passageiro pela porta indevida;
Art. 29, IX	A4	Conversar na função de motorista, estando o veículo em trânsito;
Art. 29, X	А3	Retardar a viagem, reduzindo a velocidade ou prolongando a parada em pontos intermediários ou
		reguladores, com o fim de angariar passageiro;
Art. 29, XI	A2	Desrespeitar a lotação autorizada de passageiro para o veículo;
Art. 29, XII	A1	Cobrar indevidamente ou sonegar troco ao passageiro;
Art. 29, XIII	A3	Transitar com o veículo com ausência ou insuficiência na iluminação;

A (00)(1)(11
Art. 29, XIV	A1	Limitar o quantitativo de passageiris beneficiários de gratuidade por veículo ou por viagem, salvo nos
		casos previstos na legislação em vigor;
Art. 29, XV	A 1	Impedir, dificultar ou burlar o exercício do direito dos passageiros beneficiários de gratuidade;
Art. 29,XVI	А3	Utilizar fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular;
Art. 29, XVII	A2	Parar o veículo fora do local designado na estação, comprometendo o embarque/desembarque
		de passageiros e/ou a sua segurança;
Art. 29, XVIII	A2	Deixar de circular pela faixa exclusiva, salvo nos casos de obstrução da via;
Art. 29, XIX	A2	Parar em estação não designada ou deixar de parar em estação designada;
Art. 29, XX	A2	Parar o veículo fora da estação;
Art. 30	A 1	O Auxiliar de Transportes deve tratar com respeito e atenção especial os idosos, as gestantes
		e as pessoas portadoras de necessidades especiais;
Art. 31	A2	O Auxiliar de Transporte na função simultanea de motorista e cobrador, não deve efetuar
		recebimentos e pagamentos com o veículo em trânsito;
Art. 32	A1	O Auxiliar de Transporte não deve exercer sua função alcoolizado, sob efeito de tóxico ou droga que afete
		de qualquer modo às condições físicas e mentais;
Art. 33	A4	O Aux. de Transporte deve trabalhar devidamente uniformizado, observando o asseio pessoal e de seu uniforme;
Art. 34	A2	O Auxiliar de Transporte não deve fumar no interior do veículo, assim como deve fazer cumprir a legislação
		que estabelece proibição identica para os passageiros;
Art. 35	A3	O Auxiliar de Transporte não deve fazer uso abusivo ou indevido de farol alto e/ou freios,a ssim como não deve
		acelerar o motor com o objetivo de chamar a atenção;
Art. 36	A1	O Auxiliar de Transporte não deve portar arma de qualquer espécie, assim como não deve mantê-la no veículo;
Art.37	A4	O Aux. de Transp. não deve permitir a prática de mendincância e a venda de objetos ou alimentos
		no interior do veículo;
Art. 38	A1	O Aux. de Transp. não deve transportar e/ou permitir transporte de qualquer mercadoria de manuseio
		e/ou uso proíbido;
Art. 39	A 1	O Aux. de Trans.não deve trafegar acima da velocidade permitida, de acordo com a classificação da via pelo CTB;
Art. 40, I	A 1	Alterar ou não concluir o itinerário autorizado do veículo;
Art. 40, II	A1	Abandonar o veículo sem concluir a viagem;
Art. 40, III	A2	Interromper viagem, durante a operação, sem motivo justo;
Art. 40, IV	А3	Estacionar veículo em local não destinado a ponto terminal e/ou regulador de uma linha ou serviço;
Art. 40, V	А3	Falta de Urbanidade;
Art. 41, I	A2	Impedir ou dificultar o acesso do agente fiscalizador ao registro de passageiros transportados, viagens realizadas
		ou outras informações operacionais ordinárias;
Art. 41, II	A2	Desautorar a fiscalização;
Art. 41, III	A2	Preencher com inexatidão ou incorreção os documentos exigidos pelo Órgão Gestor de Transportes
		para acompanhamento da operação de veículo e/ou linha;
Art. 41, IV	A2	Omitir informações sobre irregularidades operacionais de que tenha conhecimento;
	_	